

Protocolado em:

PL - 141/2017 12/09/2017 17:53

SIRLEI BIASOLI

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Setembro/2017 Comissões: CCJL, CAAPC, CDEFCO 13/09/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário, Projeto de Lei propondo a instituição de política de incentivo ao desenvolvimento da produção de suco de uva (Pró-Suco) e a criação do Circuito Caxiense do Suco de Uva em nosso município.

O objetivo do projeto de lei em comento é impulsionar o consumo do suco de uva 100% integral produzido no município, bem como impulsionar ações de turismo que envolvam o produto, cuja produção é um dos setores que impulsionam a economia. O texto deste projeto foi construído com a colaboração de vinícolas e produtores, que foram convidados para um encontro no dia 20 de julho de 2017 e tiveram a oportunidade de responder questionário e manifestar suas necessidades, o que ajudou a aprimorar o texto da matéria.

Segundo informações da Prefeitura Municipal em seu site <u>www.caxias.rs.gov.</u> <u>br/agricultura</u>, o cultivo de uva em Caxias do Sul ocupa 3.900 ha, para uma produção de 62.500 ton.

Mas a importância do suco de uva não está apenas na esfera econômica. O produto traz diversos benefícios ao corpo humano. Os bioflavonoides, os taninos e o resveratrol encontrados na fruta são os responsáveis pelos benefícios à saúde. É sabido que a substância mais importante é o resveratrol, que se trata de um composto fenólico que fica na casca da uva, funcionando como um protetor do alimento contra o ataque de vírus e fungos.

Da mesma forma, essa ação também é feita em nosso organismo: o resveratrol combate a produção de toxinas e radicais livres e evita a formação de placas de gordura nos vasos sanguíneos, diminuindo os níveis do mau colesterol (LDL) no sangue, prevenindo infartos e acidente vascular cerebral (o popular derrame). A pressão arterial também tende a ficar sob controle com o uso diário do suco.

A bebida ainda age contra o câncer, contribuindo para a redução da incidência de tumores, principalmente os de pulmão, intestino e cólon. De acordo com pesquisas publicadas no periódico americano Journal of Nutrition, os compostos antioxidantes encontrados nas uvas previnem danos ao DNA e evitam que uma célula se torne maligna.

Os 20 antioxidantes presentes na uva (especificamente na casca da espécie roxa ou rosada) agem em sinergia para combater os radicais livres que favorecem o surgimento de doenças e o envelhecimento precoce.



O suco repara as células do corpo e ajuda a prolongar a juventude da pele e ainda favorece as funções hepáticas e é um valioso estimulante digestivo, acelera o metabolismo, reduzindo o ácido úrico, por ser alcalinizante, é indicado para pessoas que consomem carne em excesso e, ainda, fortalece o sistema imunológico, já que possui ativos com poder anti-inflamatório e antimicrobiano.

De acordo com Caroline Dani (Doutora em Biomedicina e estudiosa do suco de uva Brasileiro), há diversos estudos sobre a quantidade de suco que deve ser ingerida. Um deles afirma que 500ml (em torno de dois copos) é capaz de suprir em 100% a necessidade diária de ferro, manganês, cobre e zinco. Esses minerais também ajudam na produção de células vermelhas, relacionadas diretamente com a prevenção da anemia.

Além do mais, com o intuito de tornar o turismo uma nova matriz econômica em Caxias do Sul, está sendo proposta a criação de um Circuito Caxiense do Suco de Uva, com o intuito de tornar o suco de uva mais um produto turístico do município.

O Turismo, nas últimas décadas, tem se apresentado como alternativa de desenvolvimento de cidades, regiões e países. De acordo com dados da Organização Mundial do Turismo (OMT), o setor, se bem planejado, colabora com o desenvolvimento socioeconômico dos destinos, gera emprego e renda, fortalece a identidade local, e contribui para a preservação dos bens naturais e histórico culturais

A ideia é oferecer uma alternativa de lazer associada a serviços e produtos de qualidade, além de incentivar boas práticas de degustação e a geração de novas oportunidades de emprego e negócios.

Por seu inegável legado histórico e cultural, costume trazido pelos imigrantes italianos, bem como pela sua representatividade nacional enquanto produto genuinamente produzido no interior do Rio Grande do Sul, especificamente em Caxias do Sul, identificar, reconhecer e valorizar o nosso suco de uva é medida que se impõe, com impactos extremamente favoráveis à economia.

Assim, tendo em vista a importante trajetória que o suco de uva já percorreu em nossa história, e diante do avançado crescimento que esta bebida alcançou, bem como sua inegável importância à saúde e à economia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Caxias do Sul, 12 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 141/2017

LEI Nº	DE	DE	DE

Institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de suco de uva (Pró-Suco) e cria o Circuito Caxiense do Suco de Uva.

Capítulo I

- Art. 1º Esta Lei institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de suco de uva integral, visando assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, a produção familiar, proporcionar melhores condições de vida à população, aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, conceitua-se suco de uva integral como o suco da fruta puro, sem adição de água ou açúcares, e na sua concentração natural.
- Art. 3º São diretrizes da política de incentivo ao desenvolvimento da produção de suco de uva no município:
- I valorização da identidade e cultura caxiense na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o município;
- II expansão e renovação da produção artesanal, familiar e orgânica do município, mas também a produção industrial;
- III identificação de todos produtores de suco de uva, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV promoção da integração da atividade artesanal, orgânica e da produção familiar com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;
- V incentivo à qualificação da produção artesanal, orgânica e familiar, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
 - VI valorização e promoção dos produtos locais em âmbito estadual e nacional;
- VII apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização de produtos;
- VIII busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento da política;
- IX criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores da uva e do suco de uva:
 - X estímulo à adoção do suco de uva integral na merenda escolar.



- Art. 4º No caso de produção de suco de uva integral, será certificada pela Municipalidade, desde que atenda aos seguintes critérios:
- I respeito aos valores históricos, sociais e culturais e de identidade local, produzido em Caxias do Sul:
- II obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais, com realização prévia de estudo e relatório de impacto ambiental, quando exigido;
 - III adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;
 - IV respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;
- V respeito e observância às normas e regulamentos federais, estaduais e municipais de registro e comercialização dos produtos;
 - VI facilitação da visitação pública, sob fiscalização do órgão municipal de turismo.
- §1º Ouvidos os produtores e suas associações, decreto estabelecerá os critérios técnicos para a certificação bem como para a criação do selo correspondente.
- §2º Para conferir maior visibilidade aos produtores do suco de uva, o Poder Público Municipal manterá sistemas de informações, atualizando periodicamente, sobre a produção, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.
- §3° A produção artesanal, familiar e orgânica que estiver instalada em áreas urbanas do município, desde que certificada nos termos do caput, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos e procedimentos adequando suas exigências às finalidades, dimensões e especificidades, nos termos desta lei.
- Art. 5º Para efetivação da política de que trata essa Lei, será concedido tratamento diferenciado para os empreendimentos produtores de suco de uva em funcionamento no Município, assim como para os que irão se instalar, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados da data de início de vigência desta Lei.
- Art. 6º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei aos produtores de suco de uva que observarem e cumprirem as exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal.
 - Art. 7º O tratamento tributário diferenciado previsto nesta Lei compreenderá:
 - I isenção de até 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU; e
 - II isenção de 100% na Taxa de Emissão de Alvará.

Parágrafo único: A concessão de isenção dependerá de apresentação da Declaração Anual de Produção de Sucos, perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- Art. 8º Os órgãos competentes adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Licença e Registro de Funcionamento e da Licença Ambiental.
- § 1° O Município poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de sucos de uva produzidos pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas



as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

- § 2°Fica assegurado, para as empresas beneficiadas por esta Lei, o acesso à exposição e comercialização coletiva dos sucos de uva produzidos no Município em eventos promovidos, patrocinados e apoiados ou que tenham sido autorizados pela Municipalidade para serem realizados em áreas públicas, comprometendo o promotor e/ou realizador do evento, a disponibilizar espaço físico, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para comercialização.
- § 3°Para gozar dos benefícios desta Lei, bem como para comercializar nos espaços públicos, o produto oferecido deverá estar devidamente registrado e licenciado ou chancelado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 9° Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não isentam o contribuinte das demais obrigações tributárias, bem como deverão ser requeridos anualmente, conforme normas previstas em Decreto regulamentador e, no que couber, nas demais legislações vigentes.
- Art. 10 Nas hipóteses onde o produtor de suco ou o estabelecimento comercial figure como locatário dos respectivos imóveis a serem beneficiados por esta Lei, a isenção só poderá afetar a matrícula onde é desenvolvida a atividade principal, seja a de produção, no caso do suco de uva, seja a de comercialização, restritivamente ao IPTU, nos casos dos estabelecimentos comerciais, estando excluídos do beneficio outros imóveis eventualmente locados para fins distintos, observadas as regras constantes do Decreto que regulamentará a presente Lei e as demais normas tributárias vigentes.
- Art. 11 Os órgãos municipais competentes serão elencados para envidarem esforços na implementação desta Lei e para a promoção e integração do setor produtivo de suco de uva com o setor de turismo da cidade, com a promoção da cultura local através inclusive do Circuito Caxiense do suco de uva.

Capítulo II

- Art. 12 Fica criado o Circuito Caxiense do Suco de Uva, que pretende a valorização e divulgação dos sucos de uva de Caxias do Sul, bem como a promoção de eventos ligados ao setor, integração e apoio mútuo entre os produtores e integração turística garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial municipais.
 - Art. 13 A instituição do Circuito Caxiense tem por objetivos:
- I divulgar os atrativos turísticos relacionados ao suco de uva e sua produção, cujo sabor e aroma são característicos da região;
 - II promover o turismo no município e as atividades econômicas relacionadas ao suco;
- III racionalizar e otimizar as ações conjuntas tomadas pelo município, por meio de suas secretarias, em favor de assuntos de interesse para o turismo, o comércio, os serviços e a infraestrutura;
- IV buscar permanentemente soluções voltadas ao turismo temático vitivinícola, por meio de incentivos institucionais e financeiros das propriedades produtoras de uva e do suco de



uva, em especial para:

- a) orientação técnica;
- b) formação profissional;
- c) pesquisa e levantamento de informações de interesse, inclusive aos demais negócios correlatos
 - Art. 14 Dentre as ações do Município, deverão ser observadas:
- I definição de roteiros de turismo e lazer e de negócios, em especial que valorizem a produção do suco de uva;
- II aplicação de cursos de formação de mão de obra especializada em turismo e serviços correlatos, além de gestão mercadológica e de elaboração do suco de uva;
- III levantamento e catalogação de outros produtos locais de interesse ao turismo, tais como o artesanato, dentre outros;
 - IV elaboração e distribuição do material publicitário do circuito turístico;
 - V incentivo à formação de parcerias, cooperativas e arranjos produtivos locais (APL's);
 - VI desenvolvimento da infraestrutura para recepção do turista;
- VII capacitação de recursos humanos com ênfase na profissionalização dos serviços prestados;
- VIII integração das diversas modalidades de atrativos turísticos em função do circuito turístico;
- Art. 15 A implantação das ações previstas nesta Lei deverá cumprir com rigor a legislação aplicável à exploração sustentável da economia local, em especial do turismo, sob os enfoques do meio ambiente, infraestrutura urbana, acessibilidade universal, segurança no trânsito, cidadania, transportes e saúde pública pelos seguintes meios:
- I capacitação de recursos humanos com prioridade na formação profissionalizante local em função do circuito turístico;
- II conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio público, bem como aos princípios da cidadania;
 - III tratamento e destinação ambientalmente seguros dos resíduos sólidos;
- IV implantação, gestão e manutenção de redes elétricas, hidráulicas e de saneamento básico:
- V recuperação de eventuais áreas degradadas em virtude da continuidade da visitação turística.
- Art. 16 Para execução e efetividade desta Lei, a iniciativa privada realizará as ações de sua competência, especialmente quanto às atividades relacionadas ao turismo do Circuito Caxiense do Suco de Uva.
 - Art. 17 Esta Lei será regulamentada no que couber.
 - Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL